

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

193

LEI NÚMERO 5.462
De 14 de julho de 2000
Projeto de lei nº 73/00
Autor: Vereadora Jurandi Reis de Oliveira

Dispõe sobre a localização de bolsões de entulho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Serão indicados pela Prefeitura Municipal, locais nos diversos bairros da cidade, para servirem de bolsões alternativos, destinados ao despejo de entulhos transportados exclusivamente por carroças, carriolas, carrinhos de mão e manualmente.

§ 1º- Esses bolsões serão localizados nos bairros que mais necessitarem dessa medida, levando em conta o volume de entulho produzido.

§ 2º- A área mínima dos bolsões será de 400 (quatrocentos) metros quadrados.

§ 3º- Nesses locais serão colocadas placas com os dizeres "Proibido jogar lixo".

Artigo 2º- Fica proibido a utilização de áreas, segundo a legislação, destinadas a preservação de mananciais.

Parágrafo único- Os locais destinados ao depósito de entulho deverão respeitar a legislação de utilização do solo urbano.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


EURÍPES ANCELMO
Chefe de Gabinete

Registrada à página 70, do livro competente nº 06.
spg/